



OF. GABPREF/DALE Nº 029 /2020

Belo Horizonte, 22 / 05 / 2020

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 459/2019** – Vereador Fernando Borja – encaminhado pelo ofício Of. DIRLEG Nº 1.428/19, de 02/05/19.

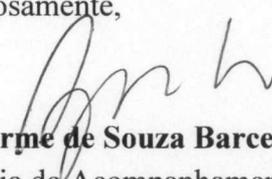
Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 459/2019, de autoria do Vereador Fernando Borja, que solicita informações sobre a Cooperativa de Transporte Urbano e Rural Ltda. - Coopertur.

Consultada, a Subsecretaria de Administração e Logística emitiu resposta por meio do Ofício INTERNO SUALOG/GP-GEALE/044-2019, conforme cópia anexa.

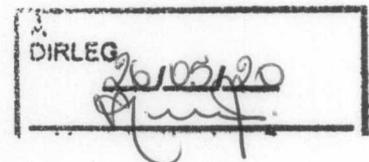
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Guilherme de Souza Barcelos**

Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício  
Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara Municipal  
**Vereadora Nely Aquino**  
CAPITAL





**OFÍCIO INTERNO SUALOG /GP-GEALE/ 044 – 2019**

Belo Horizonte, 22 de maio de 2019

**Ref.: TAG 145025**

Prezado Senhor,

Em atendimento a TAG supracitada, que solicita informações relacionadas a COOPERTUR - Cooperativa de Transporte Urbano e Rural Ltda., encaminhamos as informações solicitadas após manifestação da Gerência de Serviços de Transportes desta Subsecretaria de Administração e Logística.

1 - Qual o valor total pago pelo município de Belo Horizonte a COOPERTUR - Cooperativa de Transportes Urbanos e Rural LTDA. , em decorrência da prestação dos serviços contratados?

R.: Valor contratado por Licitação Pública - R\$4.600.528,07 (valor mensal).

Valor Médio mensal pago no decorrer do contrato - R\$ 4.166.161,96 ( Em decorrências da Gestão do contrato com Glosas e número mensal de prestadores em operação).

2 - Quantas vezes o contrato celebrado foi objeto de reajuste? Em caso positivo, em qual percentual?

R.: O contrato celebrado ainda não foi reajustado, estando em seu terceiro ano de execução.

3 - No decorrer do contrato quantos cooperados da contratada foram por ela desligados?

R.: No decorrer do contrato foram desligados 215 cooperados que solicitaram demissão ou foram substituídos, na forma do artigo 32 da LEI 5.764/71.

4 - A PBH tem controle dos valores repassados pela COOPERTUR a seus cooperados, em decorrência do contrato celebrado com o município?

R.: Na forma contratual, a COOPERTUR tem que apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos dos salários pagos aos cooperados no mês anterior. Estes comprovantes são conferidos pela Gerência de Transportes da PBH que compara com a listagem dos cooperados que prestam serviços no mês de referência. Dessa forma, para cada cooperado que prestou serviço no mês de referência, deverá haver o respectivo comprovante de pagamento, garantindo dessa forma que não haja possibilidade da cooperativa receber e não efetuar o pagamento dos salários dos seus cooperados.



5 - A contratada COOPERTUR está em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, oriundas do cumprimento do contrato celebrado?

R.: Na forma da Cláusula nona, item 9.1.3 do contrato, exige-se que, juntamente com as notas fiscais/faturas mensais, a contratada deverá apresentar comprovantes de Quitação de:

- A) Pagamentos dos Salários;
- B) Apólice de Seguro Contra Terceiros - Danos Pessoais;
- C) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias relativa aos seus Cooperados/Empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante;
- D) Cópia autenticadas ou originais dos documentos referentes ao faturamento no mês anterior: RET, GEFIP, SEFIP e GPS dos prestadores de serviços alocados no contrato.

6 - Qual o critério adotado para a escolha do cooperado que procederá ao atendimento da PBH?

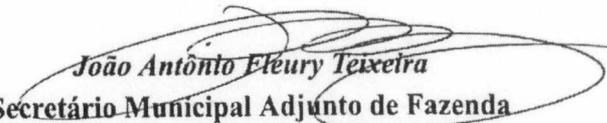
R.: A escolha do cooperado é de inteira responsabilidade da cooperativa.

O anexo I do contrato prevê que são responsabilidade da contratada:

5.13 - Selecionar e preparar rigorosamente seus cooperados que irão prestar os serviços, encaminhado ao contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.14 - Comprovar a Formação Técnica e Específica dos Condutores de Veículos de Cargas Especiais e de Passageiros, mediante a apresentação de certificados de habilitação expedidos pelos órgãos competentes, segundo as normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo **DENATRAN** e **DETRAN**.

Atenciosamente,

  
**João Antônio Fleury Teixeira**  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**

Ilmo. Sr.  
**Felipe Prates Rozenberg**  
Gerente de Acompanhamento Legislativo - GEALE  
Av. Afonso Pena, nº 1212, 2º andar, Centro